|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RJ001004/2015 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 22/06/2015 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR025438/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46215.014544/2015-29 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 15/05/2015 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46215.018363/2014-91 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 04/09/2014 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS;   E   SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ, CNPJ n. 34.046.821/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL BIRMARCKER;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 12 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 12 de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**  Fica garantido a todos os comerciários abrangidos por este Instrumento, que após 06 (seis) meses de serviço, decorridos de sua admissão, continuem recebendo salário na base do mínimo legal, um acréscimo de 10% (dez por cento).  **Parágrafo Único:** A vantagem estabelecida na presente cláusula, excepcionalmente, será aplicável aos empregados admitidos até o dia 30 de abril do corrente ano.  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Fica concedido, a partir de 12 de maio de 2015, a todos os comerciários do Município do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, abrangidos pela representação do Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro, para os salários fixos, bem como as parcelas fixas, que serão corrigidos da seguinte forma:  **a)**        para os empregados que percebiam em maio de 2014 até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) serão corrigidos pelo percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro), estes devidamente corrigidos pelos índices ajustados referentes ao acordo salarial no ano de 2014;  **b)**        para os empregados que percebiam em maio de 2014 acima de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), o percentual estabelecido na alínea “a” desta cláusula incidirá até este limite. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes.  **Parágrafo Primeiro:** Aplicado o reajuste constante na alínea “a” acima, sobre os salários corrigidos em 01 de maio de 2014 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano;  **Parágrafo Segundo**: Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2015, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2015, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio);  **Parágrafo Terceiro:** O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2015;  **Parágrafo Quarto:** As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da data-base, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no caput desta Cláusula;  **Parágrafo Quinto:** As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;  **Parágrafo Sexto:**Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1° de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2014 e o decorrente de promoção;  **Parágrafo Sétimo:** Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2014, receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;  **Parágrafo Oitavo:**As empresas que até a data da assinatura deste Instrumento, não tenham concedido a seus empregados o presente reajuste, ou as que tenham feito em percentual inferior ao estabelecido no caput desta cláusula, pagarão este percentual ou sua diferença retroativa a maio de 2015.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**  Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (01 a 11 de maio) de 2015, a título de bonificação, para a contribuição assistencial, na importância equivalente de R$ 90,00 (noventa reais), a ser dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2015 e no mês de janeiro de 2016, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear as atividades sindicais à favor da categoria e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.    **Parágrafo Primeiro:** Os empregados beneficiados por esses 11 (onze) dias que se destinam a custear as Obras Sociais do Sindicato poderão declinar do desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, localizado na Rua André Cavalcanti, 33, 2º andar – Bairro de Fátima, ou em suas Subsedes.    **Parágrafo Segundo:** As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, até o dia 05 de cada mês subseqüente ao desconto, as importâncias mencionadas no caput desta cláusula, exceto daqueles que se opuserem através de carta de próprio punho e entregue, individualmente no protocolo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o 13° dia após o depósito do requerimento de pedido de registro do presente Instrumento de Acordo;    **Parágrafo Terceiro:** Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;    **Parágrafo Quarto:** A contribuição prevista no caput desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores.    **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**  Todas as empresas que integram a representação do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro deverão recolher a contribuição abaixo, em função do número de empregados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de abril de 2015, a saber:  **empresas optantes pelo simples - R$ 180,00**  **de 01 a 50 empregados - R$ 240,00**  **e mais de 51 empregados  - R$ 295,00**    **Parágrafo Único:**Os recolhimentos, de que trata esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 15 de junho de 2015.  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**  As dúvidas advindas em relação à presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas por todos os meios possíveis de conciliação e, caso não se chegue a um bom termo, perante a Justiça do Trabalho.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**  A infração a quaisquer das Cláusulas deste instrumento, sujeitará à empresa infratora, a multa equivalente a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As imortâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  Os Sindicatos convenentes prorrogam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 pelo prazo de 12 meses a contar de 12 de maio de 2015, reajustando-se os pisos e os salários conforme acima estipulado.   |  | | --- | | JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS  Membro da Junta Governativa  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO     MANOEL BIRMARCKER  Presidente  SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ |   **ANEXOS**  **ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**        A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |